EDIÇÃO Nº: 5466 - 38 Pág(s)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 202

.novasantarosa.pr.gov.br

DECRETO Nº 4.675/2021

SÚMULA: Determina, em caráter excepcional, durante o período de retorno das aulas presenciais, na modalidade híbrida e remota, e em caso de suspensão das mesmas, devido estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de Kit Merenda Escolar aos alunos de ensino remoto e híbrido na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa – PR, e adota outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Resolução Federal № 02 de 09/04/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19

Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Municipal Nº. 4.658/2021 que autorizou, a partir de 10 de fevereiro de

Considerando, a Ata 49/2021 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Santa Rosa do dia 22 de fevereiro de 2021:

DECRETA

 $\textbf{Art. } \textbf{1}^{\underline{o}} \textbf{ Com o retorno das atividades escolares na rede municipal de ensino e em decorrência}$ das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e recursos próprios do município, às famílias dos estudantes matriculados que optaram pelo ensino remoto e àqueles que encontram-se em ensino híbrido (escalonamento semanal) , de acordo com a disponibilidade de recurso para aquisição dos gêneros alimentícios, sendo o kit disponibilizado à todos os alunos destas modalidades (remoto e híbrido) interessados, matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante a assinatura do termo de adesão ao kit pelos pais e/ou responsáveis

Art. 2º Os gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão fornecidos às escolas e CMEIs municipais ao preparo da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Página 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

www.novasantarosa.pr.gov.br

alimentação escolar aos alunos que as frequentam de maneira presencial, e disponibilizada em forma de kits olar aos alunos atendidos pelo ensino remoto ou híbrido, a fim de atender estes últimos no período que encontram-se em casa, sendo 01 (um) kit por aluno.

Parágrafo Único Os itens dos kits serão definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a nutricionista responsável técnica do PNAE e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º Os alunos matriculados nas escolas e CMEIs que frequentam de maneira presencial, sem escalonamento semanal (híbrido), receberão a alimentação escolar na própria instituição não sendo disponibilizado o kit de alimentação escolar.

Parágrafo Único Em caso de suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, todos os alunos matriculados poderão manifestar interesse em receber o kit, mediante a assinatura do termo de

Art. 4º A distribuição dos kits será mensalmente e deverá ser realizada pela direção e merendeiras da instituição de ensino em que o estudante está matriculado com o acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo que não haja aglomerações no local, conforme critérios a serem definidos pelas gestões das instituições.

Parágrafo Único O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local. Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 5º O responsável pelo aluno beneficiado deverá assinar o termo de recebimento dos produtos constantes no kit no ato da retirada

Art. 6º Os pais e/ou responsáveis que aderiram ao kit por meio da assinatura do termo de adesão e não comparecerem na data e local indicado para retirada do mesmo, o kit será utilizado pela escola/CMEI para a produção de alimentos aos demais estudantes que encontram-se de forma presencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°4.544/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de

fevereiro de 2021.

NORBERTO PINZ Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil